

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA MARIA DO CAMBUCA**  
APROVADO, por unanimidade de votos  
em 1ª discussão na sessão do dia  
26/03/2024

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA MARIA DL**  
APROVADO, por unanimidade de votos  
em 2ª discussão na sessão do dia  
26/03/2024

Nelson Sébastião de Lima

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 012/2024

Santa Maria do Cambucá, 07 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelência apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Estabelece o Piso Salarial dos profissionais Motoristas do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Santa Maria do Cambucá"*.

A presente iniciativa tem por objetivo fixar, de forma justa e equitativa, os salários dos profissionais, ocupantes de cargos efetivo, motoristas do nosso município, de forma a compensar o trabalho prestado.

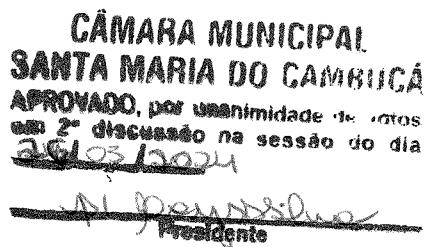
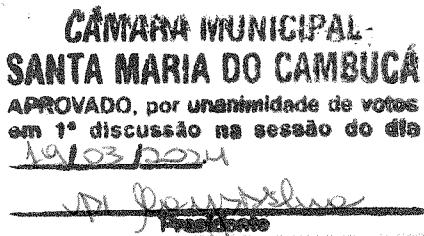
Ademais, é necessária a valorização destes profissionais, e, uma vez incentivando-os com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho, pressupõe-se maior dedicação à população.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas é que encaminhamos a presente propositura, esperando seja a mesma apreciada e aprovado na íntegra.

Respeitosamente,

  
**NELSON SEBASTIÃO DE LIMA**

PREFEITO



**PROJETO DE LEI N° 012 /2024**

ALTERA A LEI N° 601, DE 02 DE MAIO DE 2023, FIXANDO NOVO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS MOTORISTAS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**ART. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 576, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O piso salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo de motorista, a partir de 1º de abril de 2024, passa a ser de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais)”.

**ART. 2º** O piso salarial para os servidores ocupantes dos cargos de Motorista deverá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo, com base na atualização do salário mínimo vigente.

**ART. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município.

**ART. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá/PE, 07 de março de 2024.

  
**NELSON SEBASTIAO DE LIMA**  
**PREFEITO**